



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO N° , DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda n° 713 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se o art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do caput do art. 394-A da CLT visa permitir que a empregada gestante ou lactante exerça atividades ou trabalhe em locais e operações insalubres.

Em nosso entender trata-se de situação que fere o princípio constitucional da proteção do trabalho da mulher, agravado pelo fato de que a exposição a agente nocivo, em qualquer grau, afeta o nascituro, que sequer pode expressar a sua vontade.

É um absurdo que não podemos aceitar.

Assim, deve ser rejeitada e suprimida a alteração ao caput do art. 394-A, mantido, porém, na forma do seu parágrafo 3º, o direito a que a empregada, se não puder exercer atividade salubre durante a gestação ou lactação, receba o salário-maternidade.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

SF/17224.40206-26